ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:AC02-G.ICN-752/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/04894/2013
PROTOCOLO	**:**1262213
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADORES DE DESPESAS	**:**SÉERGIO LUIZ MARCON – JEFERSON LUIZ TOMAZONI
CARGO DOS ORDENADORES	**:**PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 001/2011- FEMSGO
ÓRGÃO JULGADOR	**:** SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	**:**CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADA	**:**ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO GABRIEL DO OESTE
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO REGULAR E LEGAL – DECRETO MUNICIPAL Nº 98/2010 – ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESCOLA ESPECIAL - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - RECURSOS APLICADOS EM CONFORMIDADE COM O OBJETO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da prestação de contas do Convênio nº 001/2011-FEMSGO, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como concedente, e, de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste/MS, como convenente, submetida à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 16ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 21 de outubro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Julgar a Prestação de Contas do Convênio nº 001/2011- FEMSGO, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e

Desporto, por seu Secretário, Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, CPF/MF nº 501.677.901-53, como concedente, e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gabriel do Oeste, CNPJ/MF nº 33.789.967/0001-53, representado pela sua Presidente, Senhora Marcia Cristina de Lima Pinesso, CPF/MF nº 626.854.499-49, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Conceder a quitação pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00 e Senhor Jeferson Luiz Tomazoni, CPF/MF nº 501.677.901-53, para os efeitos de que trata o art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Célio Lima de Oliveira
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.